

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/>



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

LEI N° 1.044, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Acrescenta o § 4° ao artigo 1° da Lei n° 641 de 18 de maio de 2009, a qual regulamenta a concessão de direito real de uso sobre imóveis de propriedade do Município para fins de instalação de indústria e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica acrescentado o §4° do artigo 1° da Lei n° 641 de 18/05/2009, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, depois de autorização prévia da Câmara Municipal, autorizado a proceder à concessão de direito real de uso sobre imóveis de propriedade do Município para fins de instalação de indústrias e similares, com finalidade de fomento industrial, por prazo determinado, não podendo ultrapassar 20 (vinte) anos renovados por igual período, enquadrando-se como direito real resolúvel.

§ 1° ...

§ 2° ...

§ 3° ...

§ 4° - A renovação do contrato de concessão de direito real de uso prevista no caput deste artigo será garantida à concessionária, desde que esteja cumprindo integralmente suas obrigações contratuais.

Art. 2° O disposto nesta Lei aplica-se aos contratos de concessão de direito real de uso em vigor que foram legalmente constituídos por meio de licitação.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Valter Luiz Lavinas Ribeiro
Prefeito